

## RESOLUÇÃO PPGEST/UnB Nº 1, de 2 de junho de 2017

Estabelece os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento como orientador de mestrado junto ao Programa de Pós-Graduação em Estatística da Universidade de Brasília.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estatística (PPGEST), no uso de suas atribuições e considerando decisão do Colegiado do Programa em sua 71ª Reunião ordinária, realizada em 1º/junho/2017, em conformidade à Resolução CEPE 80/2017, torna pública a presente resolução.

**Art. 1º** As solicitações de credenciamento como orientador permanente de mestrado do PPGEST serão avaliadas pelo Colegiado do curso e posteriormente encaminhadas à Congregação de Carreira dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Exatas (CCCPG-IE) e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) para deliberação.

**Art. 2º** Somente será proposto pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estatística (CPPG-EST) para credenciamento como orientador de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Estatística (PPGEST) o pesquisador que atingir pelo menos dois pontos, segundo a pontuação relacionada nos **Arts. 5º e 6º**, nos três anos anteriores e no ano corrente ao pedido de credenciamento ou de reconhecimento.

**Art. 3º** O critério previsto pelo **Art. 2º** é um critério mínimo exigido para a solicitação, não sendo critério para credenciamento automático. Além da pontuação mínima (dois pontos), o pedido de credenciamento ou de reconhecimento será encaminhado para a CCCPG-IE somente após aprovação do CPPG-EST, baseando-se em parecer circunstanciado emitido por membro do PPGEST indicado pela Coordenação.

**Art. 4º** O parecer circunstanciado do pedido de credenciamento ou de reconhecimento a que se refere o **Art. 3º** deve contemplar aspectos qualitativos da produção e da formação do pesquisador que estejam alinhados com a Proposta do Programa, tais como, o alinhamento com os interesses estratégicos do programa; a relevância da formação; a autonomia na pesquisa, as colaborações científicas fora do programa, a prevalência de publicações internacionais com JCR; o potencial de disciplinas para ministrar; e as orientações prévias (tese, dissertação, trabalho de conclusão de curso ou projeto de iniciação científica).

**Art. 5º** A pontuação do pesquisador para o pedido de credenciamento ou de reconhecimento levará em consideração as publicações de artigos em periódicos classificados de acordo com o Qualis/CAPES mais recente da área de Matemática/Probabilidade e Estatística (MAPE). Os periódicos não classificados na versão mais recente do Qualis/CAPES da área MAPE serão pontuados segundo sua indexação no *Current Index to Statistics* (CIS) e/ou no fator de impacto obtido a partir do *Journal Citation Reports* (JCR). A Tabela a seguir mostra a pontuação da produção segundo o tipo da publicação e sua classificação.

**Tabela.** Pontuação dos periódicos segundo sua classificação no Qualis/CAPES da área MAPE, CIS e JCR.

tipo da publicação	pontuação											
	2	1,75	1,5	1,25	1	0,875	0,75	0,625	0,5	0,25	0,125	0,05
se pertencente ao Qualis MAPE												
core (intra-área)	A1	A2	B1	B2	B3					B4/B5		
não core					A1	A2	B1	B2	B3		B4/B5	C
se não pertencente ao Qualis MAPE												
pertencente ao CIS			JCR $\geq$ 1				JCR<1				sem JCR	
não pertencente ao CIS							JCR $\geq$ 1				JCR<1	sem JCR

Qualis MAPE: Qualis da área de Matemática/Probabilidade e Estatística, segundo a CAPES

CIS: *Current Index to Statistics* (<https://www.statindex.org/journals>)

JCR: *Journal Citation Reports* (fator de impacto)

**Art. 6º** A pontuação atribuída para cada publicação do docente, conforme a classificação e pontuação descrita no **Art. 5º**, sofrerá uma deflação de 25% caso a produção apresente coautor(es) credenciado(s) no PPGEST. Para novos credenciamentos, essa deflação será aplicada para coautores solicitando credenciamentos simultaneamente.

**Art. 7º** Respeitando-se os prazos de credenciamento estabelecidos pelo regimento geral da UnB, o credenciamento no PPGEST de orientadores de Mestrado será mantido por até cinco anos, podendo ser renovado após esse período.

**Art. 8º** O professor já credenciado como orientador de mestrado do curso será automaticamente descredenciado se, transcorridos três anos após o credenciamento ou o credenciamento não obtiver pelo menos um ponto conforme a pontuação relacionada nos **Arts. 5º e 6º**.

**Art. 9º** Para efeito das avaliações previstas nos **Arts. 5º, 6º e 8º**, o pesquisador deverá manter atualizadas as informações no seu currículo Lattes da plataforma do CNPq.

**Art. 10** Credenciamentos para orientação específica e coorientação serão avaliados caso a caso pelo CPPG-EST.

**Art. 11** Casos especiais ou omissos não aplicáveis aos artigos anteriores serão analisados em caráter especial pelo CPPG-EST.

Prof. Raul Yukihiro Matsushita  
Coordenador do PPGEST